



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI ..... N° 736 / 2018.

## “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, *Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-*

**ARTIGO 1º)** – Os projeto de empreendimento complementar de construção de habilitações para o Programa “Minha Casa, Minha Vida” neste Município terão prioridade na aprovação, dentro da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, visando garantir a celeridade dos processos.

**ARTIGO 2º)** – Todos os empreendimentos do Programa “Minha Casa, Minha Vida” deverão obrigatoriamente atender às exigências do Manual do Programa editado pela Caixa Econômica Federal.

**ARTIGO 3º)** – Os loteamentos e/ou condomínios a serem aprovados para o Programa “Minha Casa, Minha Vida” deverão ser implantados em Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social – AERIS, enquadradas conforme artigo 174 e o Anexo 5 da Lei Complementar n° 499, de 28 de dezembro de 2006.

**ARTIGO 4º)** – Os loteamentos e/ou condomínios a serem aprovados para o programa “Minha Casa, Minha Vida” poderão utilizar os parâmetros de parcelamento do solo definidos pela Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - Se, mesmo após a aprovação pelo órgão competente a Prefeitura, o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, por qualquer motivo, pela Caixa Econômica Federal, o loteamento e/ou condomínio terá seu alvará cancelado e novas aprovações nas mesmas áreas de terra deverão atender os parâmetros urbanísticos do Plano Diretor de Campos Novos Paulista, Lei Complementar n° 499, de 28 de dezembro de 2006.

**ARTIGO 5º)** – As habilitações a serem aprovadas nos empreendimentos do Programa “Minha Casa, Minha Vida” poderão utilizar os parâmetros construtivos para Habilitações de Interesse Social, artigos 95 a 101, do Decreto Estadual n° 12.342

*okley*  
*J*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

(regulamento do Código Sanitário do Estado de São Paulo), de 27 de novembro de 1978 e suas alterações.

**ARTIGO 6º)** – Para fins do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, conforme estabelecido no Termo de Adesão assinado junto à Caixa Econômica Federal, ficam isentos:

I. do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os móveis destinados ao Programa, durante a fase de construção das unidades habitacionais;

II. do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, as operações de aquisição dos imóveis destinados exclusiva e especificamente ao Programa, compreendendo as áreas totais e individuais, ficando a isenção limitada a 1 (uma) transmissão por mutuário;

III. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., as empresas contratadas para a construção dos empreendimentos, no âmbito do Programa;

IV. das taxas e das despesas municipais relativas à aprovação de projetos, alvarás e os imóveis a serem construídos no âmbito do Programa.

**Parágrafo Único** - A eventual desistência da implantação do empreendimento implicará no cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos tributos devidos, com efeito retroativo.

**ARTIGO 7º)** – O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar se necessário.

**ARTIGO 8º)** – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 9º)** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10)** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 26 de Junho de 2018.

JÚLIO CÉSAR DO CARMO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

RG 28.906.918-X  
Controle Interno